

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.821, DE 2008

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a tornar obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Argumenta-se, na justificção da matéria, que, "(...) apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades".

A proposição foi aprovada, à unanimidade, pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei em apreço quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (art. 22, I, da CF) e às atribuições normativas do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Carta Política.

Igualmente, constatamos que o projeto de lei em exame respeita os princípios e regras da Constituição Federal, estando ainda em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Destacamos a importância da medida no sentido de promover a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres garantida pela Lei Maior, cuja efetividade encontra-se longe se ser atingida.

Recente Relatório de Desigualdade Global de Gênero 2017 aponta a acentuada discrepância em representatividade política e paridade econômica entre os gêneros no Brasil. A pesquisa aponta queda de 11 posições do País no *ranking* de países em comparação com o ano passado, ficando em 90º. Em relação à primeira edição da pesquisa, em 2006, a queda foi de 23 posições.

No subíndice "Empoderamento Político", o Brasil caiu da 86ª para a 110ª posição. Dos 513 Deputados Federais, apenas 51 são mulheres, representando somente 10% do total. No Senado Federal, as mulheres ocupam 13 das 81 cadeiras, significando somente 16% da Casa. Já no Governo Federal, apenas 2 dos 28 Ministérios são ocupados por mulheres (7%).

De acordo com o relatório, a renda média da mulher corresponde a 58% da recebida pelo homem. A média salarial em 2017 é

estimada em US\$ 11.132 (R\$ 36.330) para mulheres e US\$ 19.260 (R\$ 62.860) para homens.

O projeto de lei em análise, que visa a salvaguardar a participação das mulheres em todos os níveis associativos, pretende reduzir essa discrepância e configura-se uma necessidade para assegurar a igualdade constitucionalmente desejada.

Por fim, a técnica legislativa e a redação empregadas na feitura da proposição estão adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.821, de 2008.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora